

PROJETO DE LEI Nº 856/2011

EMENTA:
ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E REVOGA O
ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.167 DE 2000.

Autor(es): VEREADOR PAULO PINHEIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.167 de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. As gratuidades previstas no artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro são obrigatórias para as transportadoras detentoras de concessões rodoviárias no âmbito municipal, em quaisquer dos veículos por elas disponibilizados para a execução dos serviços concedidos."

Art. 2º. Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 3.167 de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Vilella, em 22 de março de 2011.

Vereador PAULO PINHEIRO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de corrigir uma distorção que não tem cabimento numa cidade com as elevadas temperaturas do Rio de Janeiro. Se já seria justo cobrar a instalação de refrigeradores de ar em todos os ônibus que circulam no município, não podemos admitir que aqueles que sofrem limitações físicas ou pela idade, bem como os estudantes, sejam obrigados a utilizar somente os veículos sem ar-condicionado. Trata-se de garantir a igualdade de condições entre os cidadãos usuários do sistema de transporte público no município. Pelo exposto, conto o apoio de meus pares para aprovação deste importante projeto.

Legislação Citada

LEI N.º 3.167* DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000

Assegura o exercício das gratuidades previstas no [artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro](#), mediante a instituição do Sistema de Bilhetagem Eletrônica nos serviços de transporte público de passageiros por ônibus do Município do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

CAPÍTULO I
DO CUMPRIMENTO DAS GRATUIDADES

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica assegurado o pleno exercício do direito às gratuidades previstas no [artigo 401 da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro](#), tornando-se de fato obrigatórias para as transportadoras somente nos ônibus convencionais com duas portas, de modo a impedir as práticas abusivas.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 1º, fica garantido para os beneficiários de gratuidade, até três vagas por viagem simultaneamente nos microônibus sem ar condicionado, excluídos os ônibus e microônibus com ar condicionado e os de tipo rodoviário Tarifa A.

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20110300856	Autor	VEREADOR PAULO PINHEIRO
Protocolo	071291	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		
Projeto			

Link:

Datas:

Entrada	22/03/2011	Despacho	22/03/2011
Publicação	25/03/2011	Republicação	

Outras Informações:

Pág. do DCM da Publicação	23/24	Pág. do DCM da Republicação	
Tipo de Quorum	MS	Arquivado	Não
Motivo da Republicação			

Observações:

▼ Section para Comissoes Editar

DESPACHO: A imprimir
Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público, Comissão de Transportes e Trânsito, Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social, Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira.
Em 22/03/2011
JORGE FELIPPE - Presidente

Comissões a serem distribuídas

- 01.: Comissão de Justiça e Redação
- 02.: Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público
- 03.: Comissão de Transportes e Trânsito
- 04.: Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social
- 05.: Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 856/2011

PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA	
Cadastro de Proposições	
	Data Public Autor(es)
▼ Projeto de Lei	
▼ 20110300856	
→ ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E REVOGA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 3.167 DE 2000. => 20110300856 => {Comissão de Justiça e Redação Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público Comissão de Transportes e Trânsito Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira }	25/03/2011 Vereador Paulo Pinheiro
→ Envio a Assessoria Técnico-Legislativa. Resultado => Informação Técnico-Legislativa nº836/2011	01/04/2011
→ Requerimento de Inclusão na Ordem do Dia => 20110300856 => VEREADOR PAULO PINHEIRO => Deferido	07/03/2012
→ Distribuição => 20110300856 => Comissão de Transportes e Trânsito => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer	
→ Distribuição => 20110300856 => Comissão de Higiene Saúde Pública e Bem-Estar Social => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer	
→ Distribuição => 20110300856 => Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização Financeira => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer	
→ Distribuição => 20110300856 => Comissão de Justiça e Redação => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer	
→ Distribuição => 20110300856 => Comissão de Administração e Assuntos Ligados ao Servidor Público => Relator: Sem Distribuição => Proposição => Parecer: Sem Parecer	
PRÓXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECÍFICA	